

Prefeitura Municipal de Itapissuma

PUBLICADO

Em

23/07/18

Funcionário / Matrícula

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio-Alimentação, fixando condições e valores, para servidores da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providências.

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapissuma, o benefício do Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores efetivos da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente Lei.

**Artigo 2º.** Terá direito ao Auxílio-Alimentação, além de outras vantagens dispostas em Lei, o servidor efetivo da Guarda Municipal e Agente de Trânsito que, por solicitação da sua chefia imediata, cumprir carga horária mínima a partir de 6 (seis) horas de jornada de trabalho diária, quer em regime de plantonista, quer em regime de diarista, devendo este estar em efetivo exercício no Município de Itapissuma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

**Artigo 3º.** Fica fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) o valor diário do Auxílio-Alimentação dos servidores efetivos da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito.

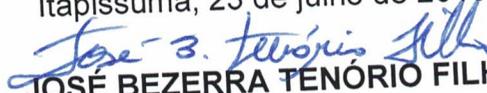
**Artigo 4º.** Os valores a serem indenizados terão como base de referência o limite de 22 (vinte e dois) dias de serviço prestado, não podendo ultrapassar este limite, com exceção de convocações extraordinárias realizadas pela chefia imediata.

**Artigo 5º.** O Auxílio-Alimentação deverá ser concedido em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento.

**Artigo 6º.** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapissuma, 23 de julho de 2018.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal